



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 73/04

Projeto de Lei nº 82/04

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Lei nºde.....de.....de 2004.

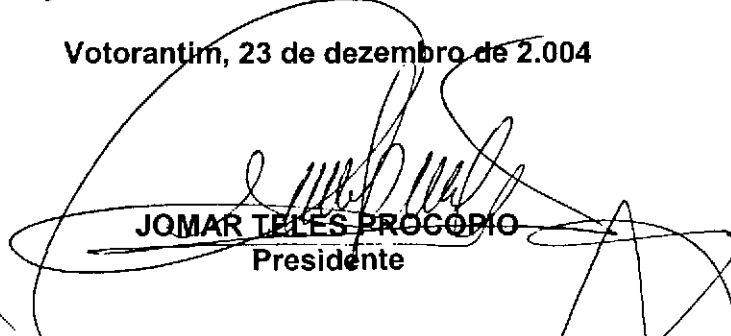
JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento, daquele ente federativo, de recursos financeiros para o custeio parcial da "10ª COPA BRASIL DE FUTEBOL INFANTIL VOTORANTIM 2005", que se realizará neste Município, no mês de janeiro de 2005, promovida pela Prefeitura Municipal de Votorantim.

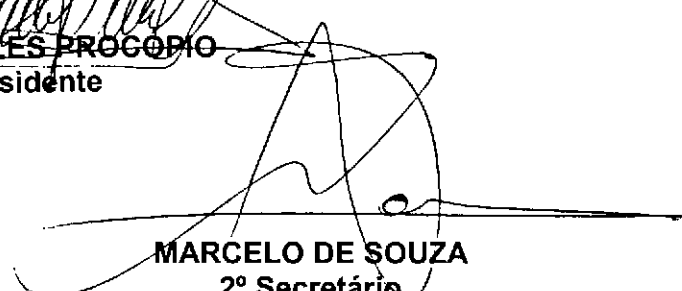
Art. 2º- As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 23 de dezembro de 2.004


JOMAR TELES PROCÓPIO
Presidente


JAIRO DE SOUZA
1º Secretário


MARCELO DE SOUZA
2º Secretário



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1787

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento, daquele ente federativo, de recursos financeiros para o custeio parcial da “10º COPA BRASIL DE FUTEBOL INFANTIL VOTORANTIM 2005”, que se realizará neste Município, no mês de janeiro de 2005, promovida pela Prefeitura Municipal de Votorantim.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 23 de dezembro de 2.004. – XLI Ano da Emancipação.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

José Vicente Dias Mascarenhas
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO